

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 01/2022

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. CONTRIBUIÇÃO E TRIBUTOS FEDERAIS

Por meio da Portaria Conjunto RFB/PGFN nº 103, de 20/12/2021, DOU 28/12/2021, foi alterada a Portaria nº 1.751/2014, que disciplina a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Esta alteração estabelece, entre outras disposições, que, na impossibilidade da emissão pela internet, a certidão de regularidade fiscal poderá ser requerida pela própria pessoa física, por procurador ou por responsável legal via portal e-CAC.

No caso de certidão relativa a imóvel rural, se o requerente não constar do Cafir (Cadastro de Imóveis Rurais) ou do CNIR (Cadastro Nacional de Imóveis Rurais) como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel objeto do pedido, deverá comprovar a propriedade, o domínio ou a posse no ato do pedido.

2. BENS DE VIAJANTES

Através da Portaria nº 15.224, de 31/12/2021, DOU Extra de 31/12/2021, foi alterada a Portaria nº 440/2010, que trata sobre as regras aplicáveis aos bens de viajantes.

Esta alteração da Portaria, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bens de viajante, aumenta para 1.000 dólares o limite para ingresso de bens, por via aérea ou marítima, com isenção de tributos.

Também fica ainda alterada a Portaria 307/2014, para aumentar para 500 dólares o limite de valor global de isenção para a venda de mercadoria importada em loja franca de fronteira terrestre ao viajante que ingressar no País.

As disposições acima vigoram desde 01/01/2022.

3. CPRB – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA

A Lei nº 14.288, de 31/12/2021, DOU Extra de 31/12/2021, trata sobre a prorrogação da contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Por meio deste Ato, que alterou os artigos 7º e 8º da Lei nº 12546/2011, que trata da CPRB, conhecida por lei da desoneração da folha de pagamento, estende o prazo até 31/12/2023, para o encerramento da referida contribuição.

A opção pela CPRB ocorre mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à 1ª competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para todo o restante do ano calendário.

Até 31/12/2023, as alíquotas da Cofins-Importação ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, nos códigos especificados no Ato.

4. DÉBITOS PGFN – SIMPLES NACIONAL

Por meio da Portaria nº 214, de 10/01/2022, DOU 11/01/2022, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, foi lançado o programa para regularização de dívidas para empresas do Simples Nacional, inscritas em dívida ativa da União.

Este Ato, institui e disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias para adesão ao chamado Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

São passíveis de transação os débitos do Simples Nacional, inscritos em dívida ativa da União até 31/12/2021, administrados pela PGFN, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.

Os débitos, poderão ser transacionados mediante as seguintes condições de pagamento:

a) a título de entrada, o equivalente a 1% do valor consolidado dos débitos transacionados, em até 8 parcelas;

b) do restante com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada débito objeto da negociação, a ser pago em até 137 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

– o valor das parcelas previstas não será inferior a R\$ 100,00, salvo no caso dos microempreendedores individuais, cuja parcela mínima é de R\$ 25,00;

– a transação na cobrança de débitos do Simples Nacional será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, através do acesso ao portal REGULARIZE, mediante prévia prestação de informações pelo interessado;

– o contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela PGFN no período compreendido entre 11/01/2022 até as 19h (horário de Brasília) do dia 31/03/2022;

CONFIDOR

– a transação prevista nesta Portaria não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria nº 9.917/2020.

5. SIMPLES NACIONAL – OPÇÃO

Através da Resolução nº 164 CGSN, de 21/01/2022, DOU 24/01/2022, foi prorrogado o prazo para regularização de pendências que impede a opção pelo Simples Nacional.

Este Ato alterou a Resolução nº 140/2018, que dispõe sobre regime tributário do Simples Nacional, no tocante ao prazo de recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do eSocial) do MEI, que deverá ocorrer até o dia 07 do mês seguinte, àquele em que os valores são devidos.

Ficam excepcionalmente reconhecidas as regularizações de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) realizadas até 31 de março de 2022 pelas empresas já constituídas, que formalizarem a opção até 31/01/2022.

6. SOLUÇÃO DE CONSULTA

6.1 CRÉDITOS DE PIS/COFINS

Por meio da Solução de Consulta COSIT nº 198, de 14/12/2021 – DOU 20/12/2021, a Coordenação Geral de Tributação, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, esclareceu o tratamento tributário sobre o aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre as despesas com “leasing”.

Foram aprovadas as seguintes ementas da Solução de Consulta em referência:

Sendo obedecidos todos os requisitos legais e normativos pertinentes, as importâncias dos custos e despesas incorridos no mês relativas ao valor do principal das contraprestações de operações de arrendamento mercantil financeiro (“leasing”) pagas a pessoa jurídica domiciliada no Brasil - exceto quando esta for optante pelo Simples Nacional - compõem a base de cálculo dos créditos a descontar do PIS e da Cofins no regime de apuração não cumulativa.

Não podem ser objeto de creditamento da Cofins as despesas de juros computados no valor das contraprestações de arrendamento mercantil, em virtude da ausência de previsão legal.

6.2 LUCRO PRESUMIDO

Através da Solução de Consulta COSIT nº 149, de 21/09/2021 – DOU 28/09/2021, a Coordenação Geral de Tributação, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, esclareceu sobre o tratamento tributário no reembolso nos rateios de custos e despesas.

São considerados reembolsos, os valores recebidos por pessoa jurídica centralizadora relativos a contratos de rateio de custos e despesas das demais pessoas jurídicas ligadas, desde que:

- a) as despesas reembolsadas comprovadamente correspondam a bens e serviços recebidos e efetivamente pagos;
- b) as despesas objeto de reembolso sejam necessárias, usuais e normais nas atividades das empresas;

c) o rateio se realize através de critérios razoáveis e objetivos, previamente ajustados, devidamente formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes;

d) o critério de rateio esteja de acordo com o efetivo gasto de cada empresa e com o preço global pago pelos bens e serviços, em observância aos princípios técnicos ditados pela Contabilidade;

e) a empresa centralizadora da operação de aquisição de bens e serviços aproprie como despesa tão somente a parcela que lhe cabe de acordo com o critério de rateio, assim como deverão proceder de forma idêntica as empresas descentralizadas beneficiárias dos bens e serviços, e contabilizar as parcelas a serem ressarcidas como direitos de créditos a recuperar, orientando a operação conforme os princípios técnicos ditados pela Contabilidade.

f) a empresa centralizadora da operação de aquisição de bens e serviços, assim como as empresas descentralizadas, mantenham escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio das despesas administrativas;

g) não haja qualquer margem de lucro no reembolso;

h) não configure pagamento por serviços prestados pela empresa centralizadora.

Os reembolsos auferidos pela pessoa jurídica centralizadora decorrente do rateio de custos e despesas, desde que cumpridas as condições do item anterior, não são considerados receitas para fins do IRPJ apurado com base no lucro presumido.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR

Através do Comunicado nº 90, de 17/12/2021, DO – São Paulo de 18/12/2021, foi alterado o valor mínimo para emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor em 2022.

A emissão da Nota Fiscal no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 será facultativa quando o valor da operação for inferior a R\$ 16,00, desde que não seja exigido pelo consumidor.

2. IPVA

Por meio do Decreto nº 66.364, de 21/12/2021, DO – São Paulo de 22/12/2021, foi divulgado o calendário de pagamento do IPVA para o ano de 2022.

O imposto poderá ser pago integralmente nos dias especificados do mês de janeiro, com desconto de 9%; integralmente nos dias especificados do mês de fevereiro, com desconto de 5%; ou de forma parcelada, com desconto de 5%, nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho.

Relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3%, desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição, ou em 5 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, desde que a primeira seja paga no prazo de 30 dias contados da data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira.

CONFIDOR

Este Ato fixa prazos diferenciados para veículos de carga, categoria caminhão e usuários do Sistema de Licenciamento Eletrônico.

3. BENEFÍCIOS FISCAIS

Através do Decreto nº 66.394, de 28/12/2021, DO – São Paulo de 29/12/2021, foi alterado o Regulamento do ICMS, no que tange as concessões de benefícios fiscais.

Este Ato que alterou o Decreto nº 45.490/200 (RICMS/SP), ajustou as normas que implementaram a redução da base de cálculo concedida nas importações e nas saídas internas e interestaduais de adubos e fertilizantes, nos termos previstos no Convênio ICMS nº 126/2021.

Também instituiu o crédito outorgado de 6,7% ao estabelecimento abatedor e ao estabelecimento industrial frigorífico, na saída interna de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno.

4. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria nº 2, de 07/01/2022, DO – São Paulo de 08/01/2022, trata sobre a substituição tributária nas operações com tintas e vernizes.

Este Ato dispõe sobre o IVA-ST a ser utilizado para formação da base de cálculo da substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outros produtos da indústria química no período de 01/02/2022 a 31/10/2024.

Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula, conforme disposição deste Ato.

5. CRÉDITO ACUMULADO

A Portaria nº 3, de 07/01/2022, DO – São Paulo de 08/01/2022, disciplina a transferência de crédito acumulado do imposto.

Este Ato disciplina a 1ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado – ProAtivo.

Os contribuintes interessados, de qualquer setor econômico, poderão protocolar pedido de adesão à 1ª rodada de autorização para transferência de crédito acumulado no período de 12/01/2022 a 11/02/2022.

As transferências autorizadas até 31 de outubro de 2022 e não efetuadas até 30 de novembro de 2022 serão canceladas, sendo o valor reservado restituído à conta corrente do estabelecimento no Sistema e-CredAc.

6. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria nº 4, de 19/01/2022, DO – São Paulo de 20/01/2022, alterou as regras que disciplinam o ressarcimento do ICMS-ST.

Este Ato promove ajustes na Portaria CAT nº 42/2018, que instituiu o “Sistema de Apuração do Complemento ou Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado”.

O Ato dispõe em especial sobre procedimentos a serem adotados pelos contribuintes enquadrados no RPA – Regime Periódico de Apuração ou Simples Nacional quanto ao complemento do ICMS retido antecipadamente, em razão de o valor da operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço ser maior que a base de cálculo da retenção.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS

– RIO GRANDE DO SUL

1. CRÉDITO PRESUMIDO

A Instrução Normativa nº 105, de 14/12/2021– DOU 16/12/2021, tratou sobre o lançamento do crédito presumido na Escrituração Fiscal Digital -EFD para categorias livres.

Esta alteração na Instrução Normativa nº 45/1998, estabeleceu procedimentos relativos à lançamento na escrituração fiscal digital dos créditos presumidos do ICMS, na aplicação do limite do ICMS devido pela empresa no período de apuração e da incidência do Fator de Ajuste de Fruição - FAF, aos créditos presumidos do ICMS enquadrados na categoria "livres" e de "baixa dependência interestadual", com efeitos a partir de 01/01/2022.

2. DÉBITO – PARCELAMENTO

Através da Lei nº 15.787, de 23/12/2021– DOU 2ª Edição 23/12/2021, foi instituído os programas de recuperação de débitos Cultura em Dia e Fair Play.

O Ato, instituiu os Programas de Recuperação de débitos Cultura em Dia, da Secretaria da Cultura, e “Fair Play”, da Secretaria do Esporte e Lazer, com o objetivo de regularizar débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, originários de débitos decorrentes de prestações de contas, contratos, convênios e demais instrumentos celebrados no âmbito de programas integrantes do Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul – SISAPE/RS.

Poderão ser quitados débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos, provenientes de prestações de contas, contratos, convênios e demais instrumentos celebrados na esfera dos programas integrantes do SISAPE/RS, de pessoas físicas ou jurídicas, em discussão administrativa ou judicial, inclusive aqueles que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, ativos ou não.

CONFIDOR

A adesão aos Programas deverá ocorrer por meio de requerimento efetuado pelo interessado no prazo de 180 dias, contados da data de publicação desta Lei, e abrangerá a totalidade dos débitos exigíveis em nome de cada devedor.

3. LICENCIAMENTO – VEÍCULOS

Através da Portaria nº 380, de 16/12/2021– DOU 29/12/2021, o DETRAN apresenta o calendário de vencimento do licenciamento anual de veículos para 2022.

Os valores referentes às taxas de licenciamento e multas vencidas deverão ser quitados com antecedência mínima de 5 dias úteis da data limite de validade do licenciamento de 2021, de forma a viabilizar a expedição e entrega do CRLV 2022.

Final das Placas:	Data limite de Validade do Licenciamento de 2021
1,2,3,4,5	30/06/2022
6,7,8,9,0	31/07/2022

4. ICMS – ALÍQUOTA DE 17%

Por meio do Decreto nº 56.280, de 28/12/2021– DOU 29/12/2021, foram ajustados os percentuais de MVA em virtude da nova alíquota básica de ICMS de 17% para o ano calendário de 2022.

Produzindo efeitos desde 01/01/2022, o referido Ato, promove diversas alterações no Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), dentre as quais destacamos os novos percentuais de margem de valor agregado ajustada utilizada como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com:

- 1) produtos farmacêuticos;
- 2) bebidas quentes;
- 3) cimento de qualquer espécie;
- 4) pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, exceto os pneus e câmaras de bicicletas;
- 5) tintas e vernizes;
- 6) veículos de duas e três rodas motorizados;
- 7) veículos automotores novos;
- 8) lâminas de barbear, aparelhos de barbear;
- 9) lâmpadas elétricas, diodos e aparelhos de iluminação;
- 10) sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina;
- 11) aparelhos celulares e cartões inteligentes;
- 12) rações tipo "pet" para animais domésticos;
- 13) autopeças;
- 14) ferramentas;
- 15) materiais elétricos;
- 16) materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

- 17) pneumáticos e câmaras de ar de bicicletas;
- 18) materiais de limpeza;
- 19) produtos alimentícios;
- 20) artefatos de uso doméstico;
- 21) artigos de papelaria;
- 22) produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- 23) máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos; e
- 24) mercadorias a revendedores para serem vendidas porta-a-porta.

5. PORTAL NACIONAL DA DIFAL

Através da Instrução Normativa nº 110, de 31/12/2021– DOU 31/12/2021, foi instituído o Portal Nacional da DIFAL nas operações interestaduais para consumidor final.

O portal da diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada será disponibilizado em endereço eletrônico mantido pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul - SVRS (difal.svrs.rs.gov.br) e é destinado a prestar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– SÃO PAULO

1. IPTU

O Decreto nº 60.968, de 28/12/2021, DO-MSP de 29/12/2021, dispõe sobre o desconto para pagamento do IPTU.

Fica concedido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022.

2. PASSAPORTE VACINAL

O Decreto nº 60.989, de 06/01/2022, DO-MSP de 07/01/2022, alterou as normas que trata sobre o passaporte da vacina.

Este Ato alterou o Decreto nº 60.488/2021, dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do passaporte da vacina nos estabelecimentos, inclusive clubes ou casas noturnas, que promoverem festas e bailes, independentemente da quantidade de pessoas, sendo exigida a comprovação de, no mínimo, duas doses da vacina.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. ALÍQUOTA – ISS

Por meio da Lei Complementar nº 925, de 20/12/2021– DOU foi alterada a alíquota do ISS para as empresas de Contact centers e guincho.

Este Ato alterou a Lei Complementar nº 7/1973, estabelecendo a alíquota de 2% do ISS, até 31/12/2036, para os serviços realizados pelos centros de contato (contact centers) e para os serviços prestados por guinchos intramunicipais, guindastes e içamentos, com efeitos a partir de 01/01/2022.

2. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DÉBITOS

Através da Lei nº 12.934, de 23/12/2021– DO-Porto Alegre 23/12/2021, foi instituído o Programa de Recuperação de Débitos de contratos de natureza habitacional.

A referida Lei instituiu o Programa de Recuperação de Débitos, destinado aos débitos oriundos de contratos de natureza habitacional de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e de Recursos Próprios, concessões e permissões com o Departamento Municipal de Habitação (Demhab), para a regularização de contratos, quitação de dívidas e quitação de financiamento de imóvel com desconto.

Fica instituído o Programa de Recuperação de Débitos, destinado aos débitos oriundos de contratos de natureza habitacional de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e de Recursos Próprios, concessões e permissões com o Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

3. PARCELAMENTO

Por meio da Lei Complementar nº 929, de 28/12/2021– DO-Porto Alegre 28/12/2021, fica autorizado o parcelamento de débitos com o Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Este Ato autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgotos (Dmae) a conceder aos consumidores redução do valor da multa, dos juros de mora e da correção monetária para pagamento, parcelamento ou reparcelamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e remoção de esgotos, de serviços complementares e de multas por infrações.

A redução no valor de correção monetária será de 99%.

A redução no valor da multa e dos juros de mora obedecerá aos seguintes percentuais:

- para pagamento à vista, 99%;
- para pagamento em parcela única, com vencimento em 30 dias, 95%;
- para pagamento em 2 a 24 parcelas, 90%;
- para pagamento em 25 a 48 parcelas, 85%;
- para pagamento em 49 a 60 parcelas, 80%;
- para pagamento em 61 a 120 parcelas, 80%, condicionado a 10% de entrada.

Para as hipóteses de parcelamento ou reparcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 10 vezes o valor do Preço Básico (PB) da tarifa cobrada pelo DMAE da categoria residencial, vigente ao tempo da concessão do benefício.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conforme a Circular nº 3.814/2016 e a Resolução nº 4.533/2017, expedidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN as sociedades brasileiras que possuem em seus quadros sociais investidores não residentes, devem cumprir obrigações perante o Banco Central do Brasil.

Conforme a Circular nº 3.822/2017 as sociedades devem atualizar o RDE/IED ou atualizar a situação econômica financeira:

- Atualização do Quadro Societário: anualmente, até 31 de março, para empresas receptoras com ativos ou patrimônio líquido inferior a R\$ 250.000.000,00;

-Atualização da Situação Econômico-Financeira: Trimestralmente, para empresas receptoras com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 250.000.000,00, conforme o seguinte calendário:

Até 31 de março, referente à data-base de 31 de dezembro do ano anterior;

Até 30 de junho, referente à data-base de 31 de março;

Até 30 de setembro, referente à data-base de 30 de junho;

e

Até 31 de dezembro, referente à data-base de 30 de setembro.

Ressaltamos que a ausência de atualização ou a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou intempestivas poderá sujeitar os responsáveis ao pagamento de multa de até R\$ 250.000,00, conforme previsto na Circular nº 3.857/17 do Banco Central do Brasil.

2. ATOS SOCIETÁRIOS – PUBLICAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2022, as companhias e empresas em forma de SA – Sociedades por Ações - estão dispensadas de publicarem, no Diário Oficial, as demonstrações financeiras e as Atas de Convocação e Reunião de Assembleias Gerais, dentre outros documentos de publicação obrigatória previstos na Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações – “Lei das S.A.”).

Lembrando que a Lei Federal nº 13.818/2019, ao conferir nova redação ao artigo nº 289 da Lei das S.A., passou a permitir que as publicações sejam feitas, de forma resumida, em jornal impresso de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, desde que acompanhadas da divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, mediante certificação digital ICP-Brasil.

No caso das demonstrações financeiras, a publicação também poderá ser feita de forma resumida, se contiver, no mínimo, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, em comparação com os dados do exercício social anterior, bem como os extratos das informações

CONFIDOR

relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

Aprovadas essas modificações na Lei Societária, visa o legislador conferir maior agilidade e reduzir custos das empresas companhias com a publicação de seus atos societários.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária	Maria Neli Amorim
Tributária	Fernanda Souza
Laboral	Paulo Flores
Controladoria Contábil Internacional	Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski